

REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM

(25/11/2025)

PAUTA

SERVIÇOS – INFORMES

✓ MATERIAL EM ELABORAÇÃO

- Planner 2026
- Calendários 2026 – entrega até o início do ano
- Jornal APROFEM nov-dez/2025 - com orientações para eleição/escolha da(o) Representante Sindical 2026
- Pauta Geral de Reivindicações da APROFEM 2026

✓ CURSOS EAD HOMOLOGADOS

- Curso EADs APROFEM
 - Total de 80.000 vagas em 2025
 - 18 cursos (45.000 vagas) somente no 2º semestre
- Apuração de denúncias pontuais de não reconhecimento para o Quadro de Apoio

✓ VISITAS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS

- Equipes de Assessoria
 - Sistemáticas, com planejamento logístico
 - Prioridade: atendimento da(o) Representante Sindical
- Reuniões com as Equipes Escolares
 - Diretores da APROFEM e/ou especialistas (temas específicos)
 - Agendamento prévio, autorização da chefia e programação antecipada
 - Temas (dentre outros):
Assédio Moral e Burnout
Evolução funcional
Segurança nas escolas
Direitos e deveres
Atuação da Entidade
- Ampliação dos serviços
 - Wellhub (Gympass) – atividades físicas (exclusividade para filiados)
 - Pousada Ecológica em São Francisco Xavier (Região Turística de Renome Internacional) - tratativas de aquisição em fase final
- Faculdades Campos Salles – [Clique aqui e saiba mais](#)

ASSUNTOS GERAIS

✓ EDUCAÇÃO INTEGRAL

- Cobrança de ajustes na Educação Integral – [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ ATRIBUIÇÃO DE AULAS / CLASSES / TURMAS

- Lei nº 18.221/24 e suas implicações no processo de escolha e atribuição
- Reivindicações da APROFEM – [Clique aqui e saiba mais](#)
- **MÓDULOS DOCENTES** – [Clique aqui e saiba mais](#)
- Reivindicação - Proposta de Ampliação dos Módulos
– Resposta da SME

✓ EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- Propostas da APROFEM – [Clique aqui e saiba mais](#)
- Participação em Audiência Pública na Câmara Municipal – [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ REMOÇÃO

- Publicação dos resultados finais: DOC 14/11/2025
- Mesa Técnica no TCM – [Clique aqui e saiba mais](#)
- Ação Civil Pública (ACP) – [Detalhes em ASSESSORIA JURÍDICA \(A.J\)](#)
- **APROFEM reverte situação no Concurso de Remoção 2025, para**

Profissionais Estáveis em decorrência de estabilidade em outro cargo de igual denominação:

Em ofício enviado à SME e tratativas com o senhor Secretário Adjunto, a Entidade demonstrou que havia desacordo das diretrizes da SME com o Parecer da PGM, de 29/10/2019; SEGES/AJ, de 03/10/2024 e Orientação de SME/COGEP, que estabelecem estáveis os Servidores que já tivessem obtido estabilidade em outro cargo de igual denominação, decisão acatada nas publicações posteriores, assegurando o deferimento das inscrições dos Profissionais nessa condição.

Ao longo dos últimos meses, em mesas de negociação com a SME, A APROFEM debateu a importância de regras mais claras, objetivas, que respeitem os princípios da transparência e da equidade.

✓ PROFESSORES READAPTADOS – OPÇÃO E INGRESSO NA JEIF

- APROFEM pleiteia na justiça o direito à JEIF para Professores Readaptados [Clique aqui e saiba mais](#)

- Ação Civil Coletiva - **detalhes em ASSESSORIA JURÍDICA (A.J)**

A APROFEM obteve liminar na Ação Civil Coletiva nº 1000064-46.2025.8.26.0380, garantindo aos professores readaptados o direito de optar pela JEIF para 2026.

No mesmo processo, o Sindicato requereu a devolução (prorrogação) do prazo de opção após o desbloqueio do sistema EOL, para os docentes que ficaram impedidos de exercer esse direito no período de 5 a 11 de novembro.

A ação coletiva movida pela APROFEM pede a garantia do direito de opção, integração e continuidade dos professores readaptados na JEIF, para 2026.

No curso do processo (nº 1000064-46.2025.8.26.0380) foi concedida liminar

assegurando o direito à opção, realizada entre 5 e 11 de novembro. Ocorre que muitos professores foram prejudicados devido ao bloqueio/deficiência técnica do sistema, razão pela qual a APROFEM requereu, no corpo da ação, especificamente a devolução desse prazo.

O Ministério Público reconheceu a necessidade de devolução do prazo, reafirmando a legitimidade da atuação da APROFEM. Nesse contexto, a Entidade também notificou a Prefeitura para o cumprimento da decisão, requerendo formalmente o cumprimento da liminar com a devolução do prazo de opção.

A APROFEM segue acompanhando o cumprimento da decisão e seus desdobramentos, em benefício dos professores readaptados.

- Registro das Atividades dos Profissionais em Readaptação - RAPRE

Clique aqui e saiba mais

- Orientações para o preenchimento (Jornal APROFEM set/out – pág. 6)
- COARP – Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional (nas DREs)

✓ **AFASTAMENTO DE DIRETORES**

Busca da retomada do respeito aos Gestores Educacionais e demais Profissionais da Educação

Decisão judicial provisória possibilitou à SME determinar o retorno às atividades do Projeto “Aprimorando Saberes – Diretores de Escola”, a partir de 25/08/2025. Para a APROFEM, afasta os Profissionais experientes e altamente qualificados com base em critérios frágeis e questionáveis, não contribui para a melhoria da Educação e, ao contrário, desrespeita os Diretores e enfraquece a gestão das Unidades Educacionais. A APROFEM é veementemente contra o afastamento arbitrário e seguirá acompanhando e atuando para resguardar os direitos dos Gestores Educacionais. A Entidade continuará cobrando que a Prefeitura invista em políticas públicas sérias, voltadas à valorização profissional e ao fortalecimento da Educação Pública.

✓ **CONSELHO DE ESCOLA / CEI / CEMEI / CIEJA**

- Caráter deliberativo assegurado na legislação
 - U.E.: horários, quantidades, Calendário Escolar...
 - Parâmetro: não colidir com a legislação vigente

✓ **UNIDADES MUNICIPAIS - CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO / VIOLÊNCIA (PREVENÇÃO)**

- **Segurança**
 - Patrimonial
 - Servidores e Usuários
 - Climatização adequada
 - Manutenção e reposição de equipamentos
- **Pleito de formações sistemáticas para os Servidores**
 - Envolvimento direto ou indireto:
 - Equipe Escolar
 - Comunidade

- Conselho de Escola/CEI/CEMEI/CIEJA
- Conselho Tutelar
- Mediação de conflitos
- NAAPA
- GCM/Polícia
- **Coibição das agressões**
 - Crescimento da violência praticada por alunos e/ou seus responsáveis contra os educadores
 - Importância de não transigir com essa situação
- **Comprometimento da saúde dos Profissionais de Educação**
 - Saúde física e mental
 - afastamentos/acidente de trabalho (CAT)
 - Assédio Moral, Assédio Sexual, Burnout (distúrbio emocional decorrente de estresse crônico no trabalho)
- **Lei nº 14.492/2007 – Área Escolar de Segurança**
 - Posição da APROFEM:**
 - Repúdio à indiferença/negligência das autoridades
 - Disponibilização da sua estrutura administrativa e jurídica para respaldar os servidores, dentro dos parâmetros da sua atuação institucional
 - orientação às equipes escolares (ver item visita às unidades municipais)
- **Notificação ao Conselho Tutelar**
 - Lei nº 15.231, de 06/10/2025
 - **Notificar:** automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados
 - **Notificar:** relação dos alunos com quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido por lei
 - **Risco:** imputações de negligência / omissão
 - Sugestão APROFEM: acionamento dos Conselhos – cobrança de providências dos órgãos regionais e centrais
- **APROFEM: atualização e reedição do material:** “Fatores de Riscos nas UEs e a responsabilidade pelos alunos”

✓ CONDIÇÕES DE TRABALHO

- **Imperativa necessidade de assegurar:**
 - Reversão da superlotação das classes/turmas
 - Inclusão: modulação quantitativa de PCDs por classe/turma, com assistência suficiente de AVEs, Estagiários e outros Profissionais da área
 - Suprir as UEs com a quantidade suficiente de Profissionais para assegurar a normalidade da ação educativa
 - combate à insalubridade
- **Autorização para novos concursos**
 - Equipe Gestora (Diretor, Supervisor e CP) – expedientes de autorização em tramitação
 - Docentes
 - Quadro de Apoio

- Concursos regionalizados - comentários (prós e contras)

✓ **ACÚMULO DE CARGOS**

- Previsão constitucional
- Compatibilidade de horários
- Riscos
- Educação Integral
- PEC 169/2019: Acúmulo de cargo de Professor com outro de qualquer natureza

✓ **PDE**

- **Reivindicações históricas**
 - Revisão dos critérios punitivos
 - Ampliação do valor do Prêmio
 - Pagamento integral no ano de exercício
- PDE 2025 - pagamento 2ª parcela até abril/2026

✓ **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- CAE - Conselho de Alimentação Escolar
 - Representação da APROFEM
- **Desperdício de alimentos**

"Acredito que o desperdício de alimentos nas Unidades seja uma pauta pertinente para nossa reunião. É triste, para não dizer revoltante, ver os alimentos que não foram sequer tocados, sendo despejados no lixo após a última turma de crianças realizar a refeição, sabendo-se da situação da cidade de São Paulo em relação à pobreza e falta de recursos de muitas famílias. Há tantas pessoas passando fome e uma quantidade significativa de comida balanceada e bem preparada indo para o lixo, sem que nem mesmo os próprios funcionários possam alimentar-se dela. Não entendo qual é o sentido quanto às determinações em relação às proibições feitas nas escolas, bem como o motivo pelo qual estes alimentos não podem ser ao menos doados para instituições ou abrigos da própria Prefeitura. Sabemos que tal processo pode envolver questões sanitárias, contaminação, enfim., mas, se bem pensado, poderia saciar a fome de muitas pessoas. Não seria o caso da APROFEM levar este assunto, inclusive para uma das reuniões que realiza com a SME? É preciso, com urgência, que criem um projeto para o aproveitamento desses alimentos. Já basta a grande quantidade descartada pelas próprias crianças, pois um número significativo, demonstra seletividade e recusa com frequência os alimentos oferecidos. Uma triste realidade, pelo menos nas Unidades onde trabalho. Nos vemos na próxima reunião. Até breve!" (Profª Claudia)
- PL 6268/2019: propõe garantir o fornecimento de merenda escolar aos professores e a outros profissionais da educação em escolas públicas, sem que isso prejudique seus direitos, como o Vale-Alimentação e Auxílio-Refeição.

✓ **CAMPANHA SALARIAL PERMANENTE**

- 2,55% em maio/2026 (reajuste de 2025)
- 2026 – ano eleitoral

- Estratégias/mobilizações

✓ **REFORMA ADMINISTRATIVA**

- "Reforma Administrativa: um golpe mortal no serviço público" – Jornal APROFEM set/out 2025, págs. 1 e 2.
- Participação da APROFEM
 - Audiência Pública na Câmara Municipal
 - Mobilizações em São Paulo e Brasília - [Clique aqui e saiba mais](#)
- **Posição da APROFEM: necessidade de um trabalho permanente de conscientização e mobilização:**
 - Esclarecer os servidores sobre o teor da Reforma e seus impactos diretos nas condições de trabalho e nos direitos funcionais;
 - Informar a sociedade de que a Reforma não combate privilégios, mas ameaça a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
 - Dialogar com parlamentares para pressionar o voto contrário à PEC, evidenciando o posicionamento dos trabalhadores da Educação e demais servidores municipais.
- **Pontos negativos (dentre outros):**
 - O fim da estabilidade dos servidores públicos, o que abre espaço para perseguições políticas, perda da autonomia técnica e insegurança no exercício da função pública;
 - A ampliação da terceirização e das contratações temporárias, substituindo servidores concursados por vínculos precários e sem direitos trabalhistas consolidados;
 - A possibilidade de privatização de serviços essenciais, transferindo responsabilidades do Estado para empresas privadas;
 - A extinção ou redução de direitos adquiridos, como quinquênios, sexta-parte e progressões por tempo de serviço;
 - A instituição de remuneração variável, baseada em critérios de produtividade subjetivos, o que fragiliza o princípio da isonomia;
 - A descaracterização das carreiras típicas de Estado, eliminando garantias de continuidade e comprometendo a qualidade e a neutralidade do serviço público;
 - O enfraquecimento da previdência pública, com o aumento de deficiências nos regimes próprios e a restrição de benefícios.

✓ **ASSESSORIA JURÍDICA – [Acessar ASSESSORIA JURÍDICA \(A.J\)](#)**

- Ação Coletiva 81% – Execução do Julgado – Grupos
- Ação Coletiva para implementação do reajuste de 25,32% (servidores fora do fato gerador)
- ADI – Reforma da Previdência Municipal – “confisco” e aumento da base de contribuição
- Ação Civil Pública – opção JEIF para 2026 – Professores Readaptados
- JEIF – Ações Individuais
- *Amicus Curiae* no STF – JEIF – Readaptados
- Representação na Câmara Municipal
- Ação Civil Pública – Redução no Módulo de ATEs
- Ação Civil Pública – Concurso de Remoção - Estágio Probatório

✓ **BEBETECAS**

- Bebetecas nas Bibliotecas dos CEUs – [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

- APROFEM participa de Audiência Pública pela Educação – [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ **DESCONGELAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO DA ÉPOCA DA PANDEMIA PARA QUINQUÊNIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

- Vetado pelo STF
- Solução Política: PLP da Deputada Luciene Cavalcante, tramitando em Brasília

✓ **QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

- Grupo de Trabalho de Valorização do Quadro de Apoio
 - Participação ativa da APROFEM
 - Defesa das reivindicações específicas da Pauta Geral da Entidade.
Destaques: Carreira com Equidade de regras para Evolução/Progressão Funcional; J-30 sem redução salarial; equiparação salarial para maior, **sem** subsídio; cargos de Secretário de Escola providos por acesso, inclusive para as UEs da Educação Infantil
 - APROFEM entregou Proposta de Formação continuada do Quadro de Apoio, a ser desenvolvida dentro da Jornada de Trabalho
 - **GT para valorização do Quadro de Apoio:**
Sua contribuição é muito importante!
Conforme a Portaria SME nº 9.213, de 1º de outubro de 2025, que dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para proposição de medidas de valorização dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, a APROFEM está mobilizando ações para ouvir os Servidores desse segmento.
O objetivo é contribuir com propostas concretas que serão encaminhadas ao Grupo de Trabalho, visando melhorias nas condições de trabalho, reconhecimento e valorização profissional.

Como participar:

Os Servidores do Quadro de Apoio à Educação devem procurar a direção de sua Unidade Educacional para obter autorização e formalizar solicitação de visita agendada da APROFEM, por meio do [Fale Conosco do Portal APROFEM](#).

Durante a visita será realizada reunião com o Grupo de Apoio da escola, sem prejuízo da sua rotina educativa, para ouvir reivindicações, sugestões e demandas a serem analisadas e enviadas ao Grupo de Trabalho da SME.

Sua voz é fundamental!

Participe desse movimento pela valorização de todos que fazem a diferença na Educação Pública Municipal.

- Ação Civil Pública questiona a redução no módulo de ATEs - [Detalhes em ASSESSORIA JURÍDICA \(A.J\)](#)
- RAIS/PASEP - [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ **GRATIFICAÇÕES**

- Gratificação de Difícil Acesso (GDA) -
https://cms.aprofem.com.br/Arquivos/Empresa_014CONTEUDO_00000627_Anexos/Original/014000006270031_0.pdf
- Gratificação por Local de Trabalho (GLT) -
https://www.aprofem.com.br/arquivos/publico/uploads/cms/cREeVrAvgqX7Bpa_uquQrNhZPiZLuDFUYBteEynAu.pdf

SAÚDE

✓ **HSPM**

APROFEM leva à Secretaria Municipal de Gestão reivindicações sobre o HSPM - [Clique aqui e saiba mais](#)

Atualização da carteira de matrícula - [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ **FIBROMIALGIA**

Regulamentação da Lei nº 17.710, de 09 de novembro de 2021 – Inclusão das pessoas com Síndrome de Fibromialgia – [Clique aqui e saiba mais](#)

✓ **COGESS**

- Licenças médicas negadas ou parcialmente concedidas

Atuação da APROFEM - Entidade tem se desdobrado em ações que respaldem e priorizem os direitos dos servidores, sobretudo no que se refere à saúde, readaptação e licença médica.

- Legislação e Protocolos Técnicos:

- Decreto nº 64.014/2025 – Licenças – [Clique aqui para acessar](#)
- Protocolo Técnico COGESS - [Clique aqui para acessar](#)

FACULDADES CAMPOS SALLES

ORIENTAÇÕES

1. Acesso à Plataforma

O aluno deve acessar o JACAD pelo link oficial (<https://cs.jacad.com.br/academico/aluno-v2/login>) utilizando CPF e data de nascimento sem traços ou pontos. Caso não consiga acessar, pode redefinir a senha pelo recurso “Esqueci a senha”.

É obrigatório realizar o aceite do contrato, inclusive em cursos gratuitos. Após o aceite, o estudante acessa o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, local onde estão as trilhas, materiais e atividades. Para cursos pagos, o conteúdo é liberado somente após o pagamento da matrícula ou primeira mensalidade.

2. Certificação / Diploma

A **certificação de qualquer curso não é automática** e deve ser solicitada somente após o término oficial da turma, por meio de protocolo aberto no próprio ambiente do curso.

3. Solicitação de Certificação – Extensões Universitárias

A certificação **não é automática** em nenhum curso. Para receber certificado ou diploma, o aluno deve **obrigatoriamente abrir um protocolo** no JACAD **após o término oficial da turma**.

Passo a passo:

Acesse a plataforma JACAD → Entre no **ambiente de estudo correto** (Extensão, Pós, Segunda Licenciatura ou R2) → Vá em **Secretaria** → **Protocolo / Atendimento** → **Novo Protocolo** / → Escolha o tipo adequado de certificação (**Certificado de Extensão ou Certificado de Pós-Graduação ou Diploma**) → No campo de descrição, escreva uma solicitação clara, informando o nome do curso e a data de conclusão. → Envie o protocolo e acompanhe o andamento na própria plataforma.

ORIENTAÇÕES GERAIS IMPORTANTES

- **Sem protocolo, nenhum certificado ou diploma é emitido;** Qualquer atendimento relacionado deve ocorrer **no mesmo protocolo**, até a entrega do documento final;
- **Não duplique protocolos**, pois isso causa atrasos;
- Certifique-se de que **toda a documentação obrigatória do curso esteja entregue e validada**, pois pendências documentais impedem a certificação;
- Em caso de diligência (documento ilegível ou incorreto), o processo fica suspenso até a regularização pelo aluno.

4. Diligências Documentais

Durante o processo, a instituição certificadora revisará os documentos. Caso encontre algum arquivo ilegível ou incompleto, abrirá uma diligência. Enquanto a pendência não for regularizada pelo aluno, o processo de certificação ficará temporariamente suspenso.

5. Pontos de Atenção – Atendimentos e Procedimentos

Todo atendimento da Faculdade Campos Salles deve ocorrer **exclusivamente via protocolo**. O WhatsApp não substitui o protocolo. A APROFEM só intervém quando o aluno comprovar que abriu protocolo e que não recebeu atendimento dentro do prazo previsto. Abrir protocolos duplicados atrasa significativamente o processo.

6. Contatos com a APROFEM: via Fale Conosco

ASSUNTOS GERAIS

APROFEM COBRA AJUSTES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Em reunião na Secretaria Municipal de Educação (SME), a APROFEM entregou ofício com demandas prioritárias sobre Educação Integral e Organização Escolar. A iniciativa reafirmou o compromisso da Entidade em defender os Profissionais da Rede Municipal de Ensino e garantir condições justas de trabalho.

No documento, a APROFEM destacou a implementação do Programa São Paulo Integral (PSPI) em toda a RME, enfatizando a necessidade de ajustes para que a proposta seja realmente viável. Entre as reivindicações, estão:

- Ampliação de Módulos Docentes e do Quadro de Apoio;
- Abertura de novos grupos de PEA e JEIF;
- Oferta de cursos e incentivo à participação dos Profissionais e Unidades;
- Realização de Concursos Públicos para novas funções;
- Valorização dos Docentes Efetivos da Rede;
- Prioridade, nos CEUs, para a utilização de equipamentos e espaços.

A Entidade também solicitou maior participação das escolas e das Entidades Sindicais nas discussões dos Grupos de Trabalho, de modo que as decisões sejam tomadas com diálogo coletivo e transparência.

Outro ponto ressaltado pela APROFEM foi a importância de respeitar as especificidades de cada Unidade, garantindo recursos humanos e infraestrutura adequados. As medidas incluem reduzir o número de alunos por turma, melhorar as condições de acessibilidade, criar salas de apoio à inclusão e assegurar uma rede de apoio completa, envolvendo saúde, assistência social e segurança. Para a APROFEM, a Educação Integral exige não apenas ampliação do tempo escolar, mas também condições reais para assegurar qualidade.

Em relação à Organização Escolar, a Entidade apresentou propostas para tornar a rotina das Unidades mais eficiente, como a realização de formações quinzenais para o Quadro de Apoio durante a Jornada de Trabalho, o fortalecimento das reuniões coletivas da JEIF e a criação de mecanismos padronizados para o atendimento das demandas das famílias. Essas medidas visam fortalecer a integração escolar e garantir atendimento ágil à comunidade.

A APROFEM alertou que ainda há lacunas a serem superadas para que a política educacional atenda plenamente às necessidades da Comunidade Escolar. A Entidade reafirmou sua posição contrária à contratação precária e reforçou a urgência de assegurar estabilidade e valorização da carreira dos Profissionais da Educação.

LEI Nº 18.221/24 E SUAS IMPLICAÇÕES NO PROCESSO DE ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO

- **Perda de autonomia:** A lei estabelece que a atribuição de classes e aulas será realizada pelo Diretor da Escola, de acordo com portaria e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o que pode limitar a escolha dos professores.
- **Restrições para readaptados:** Dar o direito de escolha e depois disponibilizar a vaga.
- **Mudanças na jornada de trabalho:** A lei estabelece que os docentes podem ser convocados para participar de sessões de Escolha/Atribuição na Diretoria Regional de lotação e terem seu local de exercício alterado, o que pode afetar sua jornada de trabalho.
- **Redução de direitos:** A lei sinaliza redução de direitos dos professores, como a possibilidade de escolha de classes e aulas, o que pode afetar sua qualidade de vida e carreira.

Reivindicações da APROFEM:

- **Transparência no processo de atribuição:** defende que o processo de atribuição de classes e aulas seja transparente, com critérios claros e objetivos, evitando favoritismos e injustiças.
- **Respeito à classificação e experiência dos professores:** reivindica que a atribuição de classes e aulas leve em consideração a classificação e experiência dos professores, garantindo que eles sejam alocados em áreas de sua competência.
- **Redução do número de alunos por turma:** defende a redução do número de alunos por turma, visando melhorar a qualidade do ensino e reduzir a carga de trabalho dos professores.
- **Melhoria das condições de trabalho:** reivindica melhorias nas condições de trabalho, incluindo infraestrutura adequada, recursos didáticos e apoio pedagógico, para garantir um ambiente de ensino-aprendizagem de qualidade.
- **Participação dos professores na tomada de decisões:** defende a participação dos professores na tomada de decisões sobre a atribuição de classes e aulas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

Ofício nº 071/2025

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo

Dr. Fernando Padula Novaes

Assunto: Considerações sobre a Instrução Normativa SME n.º 39/2025 – Módulo Docente

A APROFEM - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo, vem manifestar sua posição diante da publicação da Instrução Normativa SME n.º 39/2025, de 17 de setembro de 2025, que altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 27/2024, tratando do módulo docente das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente no que se refere ao Programa São Paulo Integral – PSPI.

Apesar do reconhecimento da iniciativa de ampliação do número de professores com base no número de turmas do PSPI, consideramos que as medidas adotadas são insuficientes para atender às reais necessidades das Unidades Educacionais, tendo em vista os desafios crescentes impostos pelas exigências pedagógicas, administrativas e organizacionais do Programa.

Reivindicamos, portanto, os seguintes pontos e ajustes na definição da composição do(s) módulo(s) e providências relacionadas:

- **Ampliação dos módulos de docentes**, assegurando:
 - Um módulo docente específico para cada disciplina;
 - Módulos distintos para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio;
 - Ampliação dos módulos sem regência, garantindo suporte pedagógico e administrativo adequado ao funcionamento das Unidades;
- **Criação e abertura de novos grupos de PEA e JEIF**, possibilitando a melhor organização dos horários coletivos, de discussão e estudo, bem como HA e HI, viabilizando o acúmulo legal de cargos pelos docentes;
- **Realização de concursos públicos para a criação de cargos específicos para os cursos técnicos do Ensino Médio, bem como o aproveitamento dos docentes efetivos** já pertencentes à Rede Municipal que possuam habilitação para atuar nessas modalidades;
- **Adoção de critérios mais equitativos e transparentes para a inclusão de novos Profissionais** do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação nas Unidades Educacionais, respeitando as especificidades locais e as demandas pedagógicas reais.

A APROFEM reitera seu compromisso com a Educação Pública de qualidade e a valorização dos Profissionais da Educação, razão pela qual solicita à SME que reavalie os critérios estabelecidos na Instrução Normativa n.º 39/2025, de modo a atender, de forma mais ampla e justa, às demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Colocamo-nos à disposição para o diálogo e aguardamos retorno sobre o encaminhamento destas reivindicações.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior

Presidente

Resposta da SME ao Ofício APROFEM 071/2025

Ofício nº 1883/2025/SME-G

Assunto: Ofício nº 071/2025 - Considerações sobre a Instrução Normativa SME nº 39/2025, de 17/10/2025 – Módulo Docente

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0120335-7.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, no que se refere aos módulos de docentes das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, esclarecemos inicialmente que a Instrução Normativa nº 39, de 16 de setembro de 2025, altera a Instrução Normativa nº 27, de 28 de agosto de 2024, tratando do módulo de professores para as unidades participantes do Programa São Paulo Integral.

Quanto às reivindicações e ajustes sugeridos, informamos:

- a) Os módulos são fixados considerando-se a área de atuação dos titulares dos cargos docentes e modalidade da unidade educacional;
- b) A ampliação dos módulos de docentes sem regência depende de análise aprofundada sobre a viabilidade da proposta, incluindo estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em vista de eventual necessidade de aumento de despesas com pessoal e encargos;
- c) A criação de cargos específicos para os cursos técnicos do Ensino Médio e a realização de concursos públicos exige a observação dos procedimentos previstos no Decreto 54.851/2014.

Em vista disso, as unidades técnico-administrativas responsáveis promoverão as análises das medidas necessárias para eventual adoção das sugestões apresentadas.

Por fim, quanto à criação e abertura de novos grupos de PEA e JEIF, entende que a questão deverá ser tratada quando do estabelecimento de diretrizes e procedimentos sobre a organização das unidades para o ano de 2026.

Permanecendo à disposição nesta Secretaria, reiteramos, na oportunidade, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Ralize de Godoy

Secretário Substituto

Secretaria Municipal de Educação

APROFEM APRESENTA PROPOSTAS PARA APRIMORAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A APROFEM esteve reunida com a Secretaria Municipal de Educação (SME) para tratar da **Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, instituída pelo Decreto nº 57.379/2016 e regulamentada pela Instrução Normativa SME nº 14/2025.

Durante o encontro, a Entidade apresentou análise técnica e proposições voltadas à ampliação da estrutura, à valorização dos Profissionais e à efetividade das ações voltadas aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades.

Principais reivindicações da APROFEM:

- Ampliação imediata do quadro de Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEEs);
- Concurso público para Auxiliares de Vida Escolar (AVEs), com formação específica;
- Criação do cargo de Professor Auxiliar ou de Apoio, para atuação junto à regência de classe;
- Formação continuada obrigatória e certificada para todos os Profissionais da Rede;
- Melhorias na acessibilidade física e pedagógica das Unidades Educacionais;
- Inclusão de Auxiliares de Enfermagem e Psicólogos no Quadro da Educação;
- Fortalecimento dos CEFAls e integração entre Educação, Saúde, Pessoa com Deficiência e Assistência Social;
- Revisão da IN SME nº 14/2025, adequando responsabilidades às condições reais das escolas;
- Criação de um banco de dados público sobre acessibilidade e inclusão.

Reafirmamos que a inclusão é um direito garantido por lei, e que sua efetivação depende de condições reais de trabalho, investimentos contínuos em estrutura e formação e da valorização dos Profissionais que possibilitam uma Educação Pública verdadeiramente acessível e de qualidade.

INCLUSÃO

Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Tema: Desafios e Caminhos para a Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de São Paulo

Data: 17 de outubro de 2025

Local: Câmara Municipal de São Paulo, sob a presidência do Vereador Celso Giannazi

Relatório decorrente da participação da APROFEM

Contextualização

A Audiência Pública teve como pauta central o debate sobre os desafios e caminhos para a efetivação da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, com enfoque nas políticas públicas, práticas pedagógicas e garantias de direitos das pessoas com deficiência.

Condução dos Trabalhos

O presidente da Sessão abriu os trabalhos destacando o aumento expressivo das matrículas de estudantes com deficiência, com crescimento de quase 50% entre 2018 e 2023, sem a contrapartida em investimentos, estrutura ou recursos humanos que garantam o acolhimento e a aprendizagem significativa desses estudantes.

O vereador enfatizou que, embora a matrícula garanta o direito formal, a inclusão efetiva ainda não ocorre de forma plena, considerando as limitações estruturais, pedagógicas e humanas da Rede. Segundo sua fala, “a cidade de São Paulo não é acessível”, e carece de políticas públicas concretas e intersetoriais para o enfrentamento dessa realidade.

Principais Pontos Debatidos

Infraestrutura e Acessibilidade

- 45% das escolas municipais não possuem recursos de acessibilidade (rampas, pisos áteis, corrimãos, banheiros adaptados);
- Menos de 5% das Unidades contam com elevadores em funcionamento;
- Inexistência de dados públicos atualizados sobre as condições de acessibilidade nas escolas;
- Defesa da criação de um sistema de monitoramento e transparência com indicadores públicos.

Recursos Humanos e Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Déficit de **4.026 profissionais de apoio** (AVEs, estagiários e auxiliares);
- Apenas **907 Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEEs)** em atuação — número insuficiente para atender à demanda;
- Redução de módulos de apoio e excedência de ATEs em CEIs, agravando a sobrecarga nas Unidades diretas;
- Defesa da realização de **concursos públicos**, para recomposição dos Quadros;
- Necessidade de **manutenção dos docentes em jornada JEIF**, garantindo tempo para estudo, planejamento e formação;
- Críticas à **IN SME nº 14/2025**, que atribui ao Diretor de Escola responsabilidades sem garantia de condições reais de trabalho.

Legislação e Garantias Legais

Foram destacados os principais dispositivos que asseguram o direito à Educação Inclusiva:

- **Constituição Federal** – arts. 205 a 208;
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** – arts. 58, 59 e 60;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** – Lei nº 8.069/90;
- **Lei Orgânica do Município de São Paulo** – atendimento obrigatório na rede pública;
- **Lei Estadual nº 15.830/2015** – define limite de alunos por sala com estudantes com deficiência e prevê professor auxiliar;
- **Decreto nº 54.453/2013** – competências da equipe escolar e funções do gestor;
- **Instrução Normativa SME nº 14/2025** – atribuições relativas à gestão das condições de ensino e aprendizagem.

Formação e Condições de Trabalho

- Ausência de formação continuada específica para os Profissionais da Rede;
- Falta de professores auxiliares e de apoio, nas salas regulares;
- Denúncias sobre retirada de direitos e desvalorização funcional;
- Sobrecarga de trabalho docente e superlotação das salas de aula, inviabilizando o atendimento individualizado.

Políticas Públicas e Situação Atual

- A Educação Inclusiva em São Paulo ainda não atinge efetividade;
- Falta de articulação entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- Sucateamento das Unidades diretas e fortalecimento da rede conveniada;
- Ausência de profissionais de enfermagem, fundamentais para o atendimento nas Unidades Educacionais;

- Crítica à contratação precária de profissionais com formação mínima e baixos salários – Auxiliares de Vida Escolar / AVE's.

Encaminhamentos e Propostas

1. Elaboração de um **Plano Municipal de Educação Inclusiva**, com metas e prazos;
2. Ampliação imediata do Quadro de **PAEEs, AVEs e estagiários**;
3. **Concursos públicos permanentes**, para recomposição das Equipes;
4. **Formação continuada obrigatória e certificada** para todos os Profissionais da Rede;
5. Revisão da **IN SME nº 14/2025**, adequando responsabilidades às condições reais das escolas;
6. Reativação do **quadro de Auxiliares de Enfermagem nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino**;
7. Implementação de **banco de dados público sobre acessibilidade e inclusão**;
8. Criação de uma **Frente Parlamentar Permanente pela Educação Inclusiva**;
9. Revisão da **Política Paulistana de Educação Inclusiva**, garantindo condições reais de acolhimento e aprendizagem.

Considerações Finais

A Audiência Pública reafirmou que a inclusão é um **direito e não um favor**, devendo o poder público assegurar **estrutura, recursos humanos, formação e investimento** para garantir o acesso, a permanência e o aprendizado de todos os estudantes.

Apesar dos avanços legais, a efetividade das políticas públicas ainda é comprometida pela ausência de planejamento intersetorial e pela carência de infraestrutura e valorização profissional.

Promover uma educação verdadeiramente inclusiva exige compromisso coletivo, escuta ativa e ações concretas que tornem cada escola um espaço de **equidade, acolhimento e cidadania**.

APROFEM PARTICIPA DE MESA TÉCNICA NO TCM

A APROFEM participou da Mesa Técnica realizada no Tribunal de Contas do Município (TCM), reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos dos Servidores da Educação e a luta pela garantia do direito à remoção para todos os Profissionais.

O Encontro contou com a presença do Secretário Municipal de Educação e outros membros da Secretaria (SME), de parlamentares e profissionais do TCM, e teve como foco discutir o Concurso de Remoção e buscar soluções concretas para assegurar a equidade e a valorização dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Dentre os objetivos da participação da Entidade, destacamos:

- Reafirmar o direito dos Servidores à remoção, com **todas** as vagas disponíveis, condição essencial para a qualidade de vida e o bom desempenho profissional;
- Debater o Concurso de Remoção, suas regras e consequências para os Servidores;
- Defender a inclusão incondicional dos Servidores em Estágio Probatório no Concurso de Remoção.

A APROFEM seguirá acompanhando atentamente o andamento do processo no TCM e atuando de forma firme e propositiva na defesa dos interesses dos Servidores. A participação ativa dos Profissionais da Educação é fundamental para mobilizar os Conselheiros do Tribunal de Contas sobre a importância da Remoção como um direito humano, funcional e pedagógico, essencial à valorização do Servidor e à melhoria da qualidade do ensino.

Encaminhamentos

O Tribunal de Contas do Município determinou que a Secretaria Municipal de Educação se reúna com as Entidades representativas dos Profissionais da Educação e representantes da Câmara, para debater o tema.

APROFEM PLEITEIA NA JUSTIÇA O DIREITO À JEIF PARA PROFESSORES READAPTADOS

A ação judicial proposta pela APROFEM nasceu da escuta ativa e do respeito à manifestação dos Servidores da Educação Municipal, que compartilharam relatos, dúvidas e sugestões por meio de nossas redes sociais e canais de atendimento. Cada mensagem recebida foi essencial para a construção de uma estratégia jurídica sólida e representativa, voltada à garantia do direito de opção e ingresso de fato na Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) para 2026.

O que diferencia o pleito da APROFEM:

- Formulado a partir da realidade da categoria: tem como base o que professores de sala de aula, de apoio, de leitura, de educação digital e de atendimento educacional especializado realmente precisam e desejam;
- Defesa do desbloqueio imediato do Sistema EOL e da reabertura do prazo de opção: para os readaptados prejudicados, assegurando que nenhum Profissional fique de fora;
- Proteção do direito à JEIF, independentemente da regência exclusiva: reconhecendo as diversas funções docentes previstas em Lei e contestando as restrições criadas pela Portaria SME nº 10.023/2025;
- Enfrentamento ao regime precário e às condições de insegurança impostas pela normativa: assegurando a estabilidade durante todo o ciclo letivo e a recomposição dos direitos de quem já foi lesado ou bloqueado.

Nosso compromisso é ouvir, representar e agir, transformando as demandas em resultados concretos e garantindo que os direitos constitucionais e fundamentais, duramente conquistados, sejam integralmente respeitados.

Desde dezembro de 2024, quando a Lei nº 18.221 trouxe a ameaça concreta de retirada da JEIF de Professores readaptados e Servidores afastados por motivos de saúde, a APROFEM não hesitou: assumiu a linha de frente. Desde o primeiro dia, afirmamos publicamente que a readaptação não é punição, é um direito. E que nenhum Servidor pode ter sua jornada reduzida ou sua remuneração ferida por decisões administrativas unilaterais.

A partir daí, nossa atuação foi firme, constante e sustentada em técnica jurídica sólida. Ingressamos com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça, provocamos o Supremo Tribunal Federal na condição de *“Amicus Curiae”*, levamos o tema ao Ministério Público do Trabalho e orientamos individualmente cada Servidor que nos procurou. Agimos dentro da lei, mas sem abrir mão da voz da categoria.

No Judiciário, conquistamos vitórias importantes. Primeiro, a liminar que impediu a exclusão imediata da JEIF. Depois, a sentença que garantiu o direito à permanência na jornada

até **31/01/2026**, com remuneração integral, reconhecendo que não se pode desfazer, de um dia para o outro, direitos construídos por anos de prática administrativa contínua. Esse entendimento, publicado no Diário Oficial, deu previsibilidade ao ano letivo e resguardou a estabilidade funcional de milhares de Educadores.

Mesmo com decisões favoráveis, não baixamos a guarda, levamos todas as reivindicações para a Mesa de Negociação com a SME. Quando agora, em novembro, o sistema EOL bloqueou a opção de JEIF para readaptados, a APROFEM agiu prontamente: oficiou a SME (Ofícios nº 085/2025 e nº 086/2025), exigiu o desbloqueio e a prorrogação do prazo, reafirmou o direito à JEIF independentemente de regência e ingressou com Ação Civil Pública para impedir novos prejuízos (consulte informações sobre a ACP no item “Professores Readaptados - opção e ingresso na JEIF”, da Pauta da Reunião de Representantes de 25/11/2025).

APROFEM SOLICITA REVISÃO NOS RAPRES PARA SERVIDORES READAPTADOS

A APROFEM encaminhou à SME o Ofício 076/2025, solicitando que as DREs possam, em caráter excepcional, devolver às escolas os RAPRES (Registros das Atividades dos Profissionais em Readaptação) já enviados à COARP, mediante solicitação nominal das chefias.

A proposta busca ajustar a terminologia e a descrição das funções dos Servidores Readaptados, para que descrevam melhor suas condições de saúde e as necessidades das Unidades Educacionais, promovendo um processo mais humano e eficiente.

O que é RAPRE e seu contexto legal:

O RAPRE foi instituído pela Instrução Normativa SME nº 19/2025 para registrar e validar as atividades atribuídas a Servidores em Readaptação Funcional, conforme laudos médicos. As chefias imediatas elaboram o documento, que é então analisado pela COARP (Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional).

O Servidor deve ter ciência e pode concordar ou solicitar revisão do RAPRE. A COARP avalia a compatibilidade das funções indicadas e, em caso de discordância, há possibilidade de recurso junto à COGESS.

O Ofício 076/2025 propõe que:

- As DREs possam devolver os RAPRES às escolas, quando solicitado, mesmo que já tenham sido enviados para a COARP;
- Haja mais flexibilidade para ajustar a redação das atividades e torná-las mais adequadas às realidades das Unidades Educacionais.

Essa mudança fortalece o diálogo entre gestores, comissões técnicas e servidores, permitindo ajustes mais rápidos e eficazes.

A APROFEM ressalta que a medida pode agilizar o processo de readaptação, trazendo mais transparência, segurança e coerência nas atribuições, assegurando condições de trabalho mais adequadas aos Servidores Readaptados e contribuindo para um ambiente escolar mais organizado e inclusivo.

APROFEM NAS RUAS E EM BRASÍLIA CONTRA A REFORMA ADMINISTRATIVA

A APROFEM participou das mobilizações contra a Reforma Administrativa, tanto em Brasília quanto nas ruas do centro de São Paulo. Em Brasília, a Entidade marcou presença na marcha nacional no Museu Nacional da República, ao lado de Servidores de todo o país. Já em São Paulo, a Diretoria da APROFEM se uniu a diversas Entidades representativas em uma caminhada que percorreu algumas vias da região central, reafirmando a união e a resistência da categoria diante das ameaças impostas pela reforma.

Os atos fazem parte da jornada nacional de mobilizações contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 38) da Reforma Administrativa, que começou a tramitar na Câmara dos Deputados. O objetivo é defender os Serviços Públicos e os direitos dos Servidores, ameaçados diretamente pelas propostas contidas na reforma. A mobilização alerta a população sobre como as mudanças podem afetar a oferta de políticas públicas essenciais, como Educação e Saúde.

A Entidade realizou um intenso trabalho de diálogo e convencimento junto aos Deputados Federais, visitou mais de 20 gabinetes de parlamentares e se posicionou de forma firme e crítica contra a proposta.

A APROFEM segue na luta pelos direitos dos Servidores e pela defesa de um Serviço Público de qualidade para todos.

ASSESSORIA JURÍDICA (A.J.)

AÇÃO DOS 81% COLETIVA – EXECUÇÃO DO JULGADO - GRUPOS.

As ações de grupos estão tramitando perante a 10ª Vara da Fazenda Pública, competente para o processamento da execução para aplicação de índice de 25,32%.

Já obtivemos vitória em vários grupos perante o STJ, que manteve o entendimento anterior proferido para afastar a prescrição. Nesse sentido, a maioria dos julgados do STF deverão manter a improcedência dos argumentos da Municipalidade, mantendo o direito à execução do direito dos servidores.

Muitos grupos já têm, inclusive, valor homologado em juízo.

AÇÃO COLETIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 25,32%.

Ação com vistas a buscar o amparo do direito a quem, embora estivesse fora do fato gerador, tenha exercido as mesmas funções e responsabilidades previstas pelos cargos à época. No mérito, a ação foi julgada improcedente ante a incidência da Súmula 42, em 15/11/2023, que entende que os índices de correção monetária federais não podem balizar a lei municipal para implementação do reajuste.

Ingressamos com recursos Extraordinário e Especial para tentar reverter o julgado. Os autos foram encaminhados ao STJ, em 02/09/2025.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 17.020/18-SAMPAPREV

A APROFEM busca a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 17.020/18 cujo texto trata de reforma da previdência e instituiu o aumento da alíquota de contribuição de 11% previsto pela lei anterior 13.973/05 para 14%, no artigo 27 da lei nova, alíquota suplementar de até 5%, incidência do desconto sobre o 13º salário e a criação de dois fundos distintos para servidores ativos e inativos, entre outros.

O recurso paradigma do **Tema 933**, ARE 875958 RG/GO com **trânsito em julgado aos 19/02/2022**, foi julgado no seguinte sentido:

‘A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.’

Conclusos ao relator desde 21/02/2022 o processo recebeu determinação de suspensão aos 06/09/22, até o julgamento definitivo das ADIs 6361, 6254, 6255, 6258, 6271, 6336 e 6367. Mantida a suspensão do julgamento, em 11/07/2023. O processo deverá ser julgado no mesmo sentido.

APROFEM E OUTROS - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA A EC 41 À LOMSP - REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CONFISCO E AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DE ACIMA DO TETO DO RGPS, PARA ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO.

RESULTADO DO JULGAMENTO:
EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO 26/04/2023

Embora as ADIs que poderiam influenciar no julgamento ainda pendam de julgamento perante o STF, o Órgão Especial do TJSP entendeu pela extinção da ação, sem julgamento de mérito. O recurso extraordinário foi encaminhado ao STF, em 01/02/2024. Distribuído ao Ministro Edson Fachin, em 07/02/24. Em decisão monocrática de 13/06/2024, o **Ministro afastou a ilegitimidade das entidades, por entender que tal entendimento, nessa fase processual, restringe o direito do acesso à justiça**, fundamentado no fato de que o ato guerreado atinge todos os servidores municipais.

Interpostos agravos regimentais pelo Chefe do Executivo Municipal e pela Presidência da Câmara Municipal.

Interposta contraminuta aos agravos perante o STF, em 01/08/2024, o feito foi à conclusão na mesma data. O ministro relator, embora tenha recebido o recurso com o conhecimento, mudou de entendimento e acolheu as argumentações da Câmara e da PMSP.

As entidades ingressaram com embargos de declaração, tendo-se em vista a aceitação pelo

relator de uma fundamentação legal em primeira análise, e depois, de outra fundamentação legal, ambas contidas na Lei de Processo Civil. Os embargos foram rejeitados, conforme previsto anteriormente, em 03/10/2025.

Dessa decisão, foi interposto Agravo Regimental que aguarda julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ARTIGOS 1º, 14,15 E 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 18.221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, COM OBJETIVO DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO DE RECEBER A JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO APÓS 31/03/2025, ENTRE OUTROS.

Propusemos Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de tutela antecipada, distribuída perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, com vistas a buscar a declaração de inconstitucionalidade dos referidos artigos, ante a inconstitucionalidade de vários efeitos, dentre eles:

- 1 – A possibilidade de transferência compulsória de servidores, em situação de licença médica, ou por conta de doença em pessoa de sua família;
- 2 – Alteração do modo de atribuição de aulas, retirando do professor a referida faculdade, ocasionando o rompimento do vínculo pedagógico entre professores e estudantes;
- 3 – Da fixação compulsória da lotação, da violação do princípio constitucional do concurso público;
- 4 – Da retirada do direito do professor de escolher as turmas;
- 5 – Da alteração do local de exercício;
- 6 – E, o mais destacado: da redução abrupta de vencimentos, por conta da exclusão do direito ao recebimento da maior jornada enquanto perdurasse a readaptação funcional, entre outras.

Ação foi distribuída e a tutela indeferida. Ingressou-se com recurso de Agravo Interno, e o entendimento sobre a ausência dos requisitos para concessão da liminar foi mantido, que foi julgado improvido, mantendo-se a negativa do pedido liminar

Ingressamos com pedido de suspensão do feito, tendo-se em vista a tramitação perante o Supremo Tribunal Federal da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1209 proposta pelo PSOL e das demais ações diretas de inconstitucionalidade em trâmite pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

A PGJ se manifestou pela procedência parcial e pelo reconhecimento da legitimidade do autor para promover a referida ação. O feito foi à conclusão para o julgamento do mérito aos

30/07/2025.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OPÇÃO JEIF PARA 2026 – PROFESSORES READAPTADOS

Ação proposta e em trâmite perante a Vara do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas - Servidor Público, do Tribunal de Justiça de São Paulo, com base no pedidos formulados pelo professores de sala de aula, de apoio, de leitura, de educação digital e de atendimento educacional especializado realmente querem e precisam, ou seja:

- Defesa do desbloqueio imediato do sistema EOL e devolução do prazo para todos os readaptados prejudicados, garantindo que ninguém fique de fora da opção anual.
- Proteção do direito à JEIF independentemente de regência exclusiva, reconhecendo as diversas funções docentes previstas em lei e afastando exigências restritivas criadas pela Portaria SME nº 10.023/2025.
- Garantia do Ingresso e permanência/continuidade na JEIF, com deferimento automático para os optantes que já estejam em JEIF e optarem pela continuidade;
- Enfrentamento direto ao regime precário e às condições de insegurança impostas pela normativa, assegurando a estabilidade durante todo o ciclo letivo e recomposição dos direitos daqueles que já foram lesados ou bloqueados.

Obtivemos a concessão da liminar (decisão de 12/11/2025), que determinou **a não aplicação da Portaria SME nº 10.023/25 e do Comunicado SME nº 432/2025**, para deferir o acesso à formalização da opção para a JEIF aos servidores readaptados a qualquer título, fazendo-o de conformidade com **o item 2 do Comunicado SME nº 432/25**, observado o período de opção (05/11/2025 a 11/11/2025).

O protocolo para a PMSP/PGM foi feito presencialmente, na data de 12/11/2025, dado o prazo exíguo. Ocorre haver relatos de que o sistema permaneceu fechado/bloqueado para os servidores substituídos pela APROFEM. Por isso solicitou-se, em cumprimento à decisão, que se **devolva o prazo** de formalização da opção pela JEIF por **5 (cinco) dias úteis** após a efetiva reabertura do sistema EOL, **assegurando que aqueles que foram impedidos de optar no prazo original (05 a 11 de novembro de 2025), em razão do bloqueio sistêmico ilegal, possam exercer seu direito sem prejuízo**, nos termos do deferimento do pedido liminar “ da Ação da APROFEM, que foi integralmente concedido.

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONTRA A LEI Nº 18.221/24 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 04/2024 (AÇÕES INDIVIDUAIS)

A presente ação declaratória, cumulada obrigação de não fazer, tem como objetivo principal, questionar a legalidade da aplicação retroativa da Lei Municipal nº 18.221/2024 e da Instrução Normativa SME nº 4/2025. Em razão de diversas ações propostas por outras entidades sindicais, buscando em maior ou menor extensão, a declaração de inconstitucionalidade da Lei 18.221/24 e da sua Instrução Normativa nº 4, todas elas foram julgada pelo mesmo Juízo do Núcleo Especializado de Ações Coletivas – servidores Públicos. Houve deferimento de liminar com posterior julgamento pela **procedência da ação**.

A PMSP ingressou com recurso de Apelação, e reiterou as manifestações anteriores no sentido de que o recurso haveria de ser desprovido, e mantida a r. Sentença.

O recurso foi distribuído aos 10/09/2025, e aguarda novo parecer ministerial para julgamento do mérito.

Em medida administrativa, a APROFEM, requereu (**Ofício APROFEM 075/2025, abaixo**) e despachou junto ao Secretário Municipal da Educação, que corrigisse o despacho publicado, vez que entendia pela manutenção dos servidores readaptados na referida JEIF até 31/01/2026, exceto quanto aqueles previstos no item 1.3, que possuam ações individuais, sem fazer a ressalva obrigatória quanto ao desfecho das ações individuais, no que tange ao trânsito em julgado em definitivo, bem como em relação aos desistentes de suas ações individuais, sem qualquer julgamento de mérito, tais como processos extintos e/ou suspensos.

Aguardamos providências do Secretário Municipal, para a devida correção.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

Ofício nº 075/2025

Secretaria Municipal de Educação

Sr. Secretário

Dr. Fernando Padula Novaes

Assunto: Solicitação de retificação de Ato Administrativo.

Em cumprimento à orientação da PGM/JUD 21 e às sentenças proferidas nas ações coletivas (SINESP 1011958-30.2025.8.26.0053, APROFEM 1029784-69.2025.8.26.0053 e SEDIN 1000009-95.2025.8.26.0380), o Senhor proferiu Despacho determinando a manutenção de servidores readaptados e licenciados na Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) até 31/01/2026 (DOC 30/09/25).

No item I.3 do referido Despacho, consta a seguinte redação:

"Ficam suspensos os atos administrativos praticados com fundamento no artigo 21 da Instrução Normativa nº 04/2025, **ressalvados os autores das ações individuais**, não abrangidos pela ação coletiva, nos termos da lei."

Ocorre que o dispositivo apresenta **omissão grave** ao não especificar que as ações individuais mencionadas devem estar definitivamente **transitadas em julgado**, para que seus autores sofram a ressalva imposta pela portaria.

A ausência de menção expressa ao requisito de **trânsito em julgado** tem gerado aplicação equivocada do Despacho pela Administração Municipal, que vem aplicando a ressalva para **todos** os autores de ações individuais, independentemente da situação processual de seus processos. Assim, servidores que:

- a) **Desistiram de suas ações judiciais** individuais, ou ainda, que tiveram seus processos extintos sem resolução de mérito;
- b) Tiveram seus **processos suspensos** por acordo ou por determinação judicial;
- c) Obtiveram **sentenças de improcedência**, mas aguardam provimento recursal;
- d) Ainda **aguardam julgamento** de primeiro grau, sem qualquer decisão desfavorável;

Poderão ter seus direitos – garantidos pela ação coletiva – prejudicados, mesmo **não possuindo decisão judicial transitada em julgado** que lhes negue o direito à JEIF, **arcando com inúmeros prejuízos**.

A interpretação literal do Despacho gera tratamento desigual entre servidores em situação idêntica: enquanto aqueles que **não ajuizaram ações individuais** estão sendo beneficiados pela decisão coletiva, aqueles que **ajuizaram ações, mas que ainda não obtiveram êxito ou desistiram**, estão sendo excluídos do benefício, mesmo **sem possuírem decisão judicial desfavorável definitiva**. Tal situação viola frontalmente o **princípio constitucional da isonomia**.

Assim, s.m.j., a ressalva prevista no item I.3 do Despacho somente pode alcançar servidores que possuam **decisão judicial transitada em julgado** que não lhes assegure o direito à JEIF, uma vez que apenas nesses casos há título executivo definitivo que justifique a exclusão do servidor dos efeitos da ação coletiva.

Diante do exposto, para corrigir a omissão identificada e evitar prejuízos aos servidores municipais, bem como assegurar a correta aplicação do Despacho, fiel ao imperativo de legalidade e justiça, solicitamos que o Senhor determine a **retificação imediata** do item I.3 do referido Despacho, de modo que passe a constar a seguinte redação:

"I.3. Ficam suspensos os atos administrativos praticados com fundamento no artigo 21 da Instrução Normativa nº 04/2025, **ressalvados exclusivamente os autores de ações individuais que possuam decisão judicial transitada em julgado em sentido contrário**, nos termos da lei."

ou

"I.3. Ficam suspensos os atos administrativos praticados com fundamento no artigo 21 da Instrução Normativa nº 04/2025, **ressalvados os autores de ações individuais com trânsito em julgado em seu desfavor**, e por isso, não abrangidos pela ação coletiva, nos termos da lei."

Confiamos na sua sensibilidade **para compreender a urgência e a relevância da presente demanda**, que afeta diretamente a vida de centenas de servidores readaptados da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, e que determinará a imediata retificação do ato administrativo, evitando assim a continuidade de prejuízos aos trabalhadores e o agravamento da insegurança jurídica.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery

Palhares Junior

Presidente

**AMICUS CURIAE - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL,
COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA A LEI MUNICIPAL 18.221/24 NO STF – JEIF
READAPTADOS**

A APROFEM formulou pedido de ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, “amigo da corte”, vez que a natureza da demanda também é de interesse dos nossos filiados, cujo objeto é ver declarada a inconstitucionalidade da referida lei municipal.

O pedido ainda não foi apreciado pelo Ministro Luiz Fux que, em despacho inicial, relatou que adotará o rito abreviado previstos para estes casos, isto é, levará o feito ao plenário para julgamento do mérito em definitivo, em prazo inferior a 30 dias, após a manifestação do Advogado Geral da União e do Procurador Geral da República.

O partido sustenta a inconstitucionalidade material e a violação do artigo 206, inciso V e VI e artigo 5º inciso LV, todos da Constituição Federal, ante a violação dos princípios da valorização dos Profissionais da Educação, em razão da possibilidade de remoção do Diretor de Escola por razões associadas ao desempenho da Unidade Educacional.

Tal possibilidade também afronta o disposto na Lei Federal nº 14.817/2024, em seu artigo 3º, entre outros.

Por fim, que o artigo 16, da lei impugnada, afrontaria outros dispositivos constitucionais tais como o art. 1º, inciso III e IV; art. 5º, caput; art. 7º, inciso XVIII, XXXI, e art. 37, §13 e inciso XV, do diploma constitucional.

O Advogado Geral da União se manifestou quanto à impossibilidade da redução dos vencimentos, conforme assegurado constitucionalmente, à exemplo do disposto na Lei Federal nº 8.112, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Concorda que afronta o artigo 37, § 13, da Constituição da República, que estabelece um regime de proteção especial ao readaptado.

O feito aguarda a juntada de parecer do Procurador Geral da República, aos 22/04/2025.

REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A APROFEM encaminhou representação ao Presidente da Casa Legislativa Municipal, exigindo a retratação dos autores, por conta de ofensas proferidas aos servidores públicos na sessão plenária da Câmara Municipal de São Paulo, realizada aos 24/04/2025, em que os professores e demais servidores foram ao plenário reivindicar, de forma legítima e democrática, reajuste de seus vencimentos.

Diante do lamentável e ofensivo comportamento de alguns vereadores, a representação oficial foi protocolada junto àquela Casa para providências e retratação dos autores.

Aguardamos o prosseguimento do feito e informaremos, assim que obtivermos maiores detalhes.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBJETO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA IN 40/2025, QUE PROMOVEU REDUÇÃO NO MÓDULO DE AUXILIARES TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO.

Em 02/10/2025 foi distribuída Ação Civil Pública ao Núcleo 4.0 de Ações Coletivas - Servidor Público da Comarca de São Paulo, que recebeu o nº 1000047-10.2025.8.26.0380.

Referida ACP tem como objetivo questionar a redução artificial e ilegal do módulo de Auxiliares Técnicos de Educação (ATEs), perpetrada pelo Município de São Paulo através da Instrução Normativa SME nº 40/2025, que promove cortes substanciais no quadro de pessoal de apoio, essencial ao funcionamento das Unidades Educacionais municipais, com a manutenção do módulo de ATEs previsto na IN SME nº54/2022 ou o estabelecimento de novo módulo que garanta pessoal adequado para a prestação eficiente e de qualidade do serviço educacional. Foi solicitada tutela de urgência, suspendendo imediatamente os efeitos da Instrução Normativa SME nº40/2025, reforçada em razão da abertura do Concurso de Remoção entre 03 a 9 de outubro.

A princípio, o MM Juiz indeferiu a liminar entendendo que, em razão da complexidade da matéria, *“relacionadas à organização administrativa do serviço público educacional, discricionariedade administrativa na fixação de módulos de pessoal, impacto orçamentário-financeiro e interpretação sistemática da própria IN SME nº 40/2025 (especificamente a*

relação entre seu art. 10, que prevê aplicação ao Concurso de Remoção de 2025, e seu art.12, que estabelece vigência em 02/01/2026)”, só poderia se pronunciar após a PMSP apresentar: “a) suas razões de defesa quanto à legalidade da IN SME nº 40/2025; b)eventuais estudos técnicos que fundamentaram a edição do ato normativo e as reduções no módulo de Auxiliares Técnicos de Educação; c) esclarecimentos sobre o impacto da medida na organização do serviço educacional e sua compatibilidade com os princípios da eficiência e qualidade do ensino; d) justificativa para a aplicação do art. 10 da IN SME nº40/2025 ao Concurso de Remoção realizado antes da vigência da norma; e) análise de impacto orçamentário-financeiro e de gestão de recursos humanos; f) demonstração de que a medida não compromete a segurança escolar, a organização administrativa das unidades educacionais e o direito fundamental à educação de qualidade.”

Dessa decisão, houve da nossa parte a interposição de Agravo de Instrumento ao TJSP, que foi distribuído para a 6ª Câmara de Direito Público, e aguarda julgamento (Proc. 2346798-38.2025.8.26.0000).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONCURSO DE REMOÇÃO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

Em 30/09/2025 foi distribuída Ação Civil Pública ao Núcleo 4.0 de Ações Coletivas - Servidor Público da Comarca de São Paulo, que recebeu o nº 1000045-40.2025.8.26.0380.

Na citada ACP, e na qualidade de representante dos Professores e Funcionários da PMSP, a APROFEM faz dois pedidos:

- a) a nulidade de dispositivos dos Decretos nº 49.796/2008, 58.805/2019 e 62.747/2023 que vedam participação de servidores em estágio probatório em concursos de remoção, onde cerca 16.482 servidores nesta condição funcional são os prejudicados;
- b) a nulidade do item 11.1.2 do Edital de Remoção/2025 que exclui vagas de módulo sem regência do cômputo de remoção, onde 72.356 docentes da Rede Municipal, incluindo aqueles lotados em módulos sem regência, são os potencialmente prejudicados.

Foi solicitada tutela de urgência, em razão da abertura do certame entre 03 a 9 de outubro, visando a suspensão imediata do Edital de Remoção 2025, a garantia de inscrição e participação dos servidores em estágio probatório e a inclusão das vagas de módulo sem regência no cômputo das remoções. Do indeferimento em primeira instância, houve oposição de Embargos de Declaração e a interposição de agravo de instrumento ao TJSP, que aguarda julgamento, pois foi redistribuído para a 2ª Câmara de Direito Público em razão da prevenção

com a Ação Popular ajuizada por parlamentares. Contra a decisão monocrática que indeferiu o efeito ativo ao recurso (“liminar da liminar”) que repetiu a mesma decisão da Ação Popular, interpusemos Agravo Interno.

Também protocolizamos emenda à inicial para quantificar os aspectos referentes à redução dos módulos de ATEs, que igualmente impactam as vagas de remoção.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Ofício nº 089/2025

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo
Sr. Secretário Municipal de Educação
Sr. Fernando Padula Novaes

Assunto: Bebetecas nas Bibliotecas dos CEUs

A APROFEM – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo, por meio deste, vem manifestar-se quanto à criação e implantação das Bebetecas (Bibliotecas para Bebês) nas bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da cidade de São Paulo.

É sabido que a Bebeteca constitui-se em um espaço dedicado à promoção da leitura e do desenvolvimento infantil desde a primeira infância, oferecendo um ambiente acolhedor, educativo e estimulante para bebês e crianças pequenas. A implementação dessas bibliotecas é de extrema importância para fomentar o hábito da leitura, promover a inclusão social e cultural das famílias e fortalecer o vínculo entre pais e filhos. Além disso, trata-se de um espaço que potencializa ações de educação, cultura e convivência, beneficiando toda a comunidade.

Entretanto, conforme dispõe o Artigo 13 da Portaria nº 8.004, de 14 de dezembro de 2016:

“Art. 13 – Toda e qualquer alteração no layout da Biblioteca deverá ser realizada de forma consensual, em interlocução com a equipe de Biblioteca, com o Coordenador de Projetos da Biblioteca, ouvidas as instâncias do planejamento cultural e educacional dos CEUs.”

Diante disso, entendemos ser essencial garantir a escuta e a participação de todos os profissionais envolvidos, de modo que a política de implantação das Bebetecas seja construída de forma democrática e planejada, assegurando a otimização dos espaços e a manutenção da qualidade do atendimento à população. Essa interlocução é fundamental para evitar impactos negativos nas atividades cotidianas e nos eventos já previstos nesses equipamentos públicos.

Reforçamos, ainda, a necessidade de que os profissionais responsáveis pela atuação nas Bebetecas sejam servidores concursados, assegurando assim a continuidade, a qualidade técnica e o compromisso público na execução das atividades educativas e culturais

voltadas à primeira infância.

A instalação de Bebetecas dentro da Biblioteca do CEU pode comprometer o ambiente tranquilo e silencioso necessário para o estudo e a pesquisa dos alunos. As Bebetecas são espaços que exigem atenção e cuidado constante, o que pode gerar ruídos e distrações que afetam a concentração dos estudantes. Além disso, a Biblioteca é um espaço compartilhado por alunos de diferentes idades e necessidades, e a presença de bebês e crianças pequenas pode criar desafios de segurança e logística.

Entendemos que dentro da estrutura do CEU poderá ser encontrado, ou até mesmo construído, espaço exclusivo destinado à Bebeteca, que não comprometa os serviços e projetos.

Solicitamos, portanto, que a Secretaria Municipal de Educação promova um diálogo amplo e participativo entre todas as partes envolvidas, com vistas ao replanejamento da implantação das Bebetecas, de modo que esses novos espaços estejam em consonância com as demandas existentes para as diferentes faixas etárias da comunidade atendida, respeitando critérios de acústica, organização e funcionalidade dos ambientes.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

APROFEM participa de Audiência Pública pela Educação

A vice-presidente da APROFEM, participou de Audiência Pública na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que teve como pauta o relatório e o substitutivo do novo Plano Nacional de Educação (2024-2034).

O debate teve como objetivo garantir transparência e diálogo social na construção do PNE, sobretudo diante dos retrocessos previstos na proposta atual, que reduz o investimento público em Educação de **10% para 7,5% do PIB** e ameaça princípios fundamentais, como a qualidade socialmente referenciada e o fortalecimento do Fórum Nacional de Educação.

Durante sua intervenção, destacou a importância das audiências públicas como espaço de escuta e participação social, questionando a ausência de parlamentares na sessão:

“Estamos falando para quem? Com quem?”, indagou.

Ela lamentou a baixa presença dos deputados, inclusive dos que integram a Comissão de Educação, ressaltando que o verdadeiro propósito de uma audiência pública é justamente permitir que os representantes eleitos conheçam as vozes e opiniões da sociedade antes de deliberar sobre o que irão votar. *“É preocupante ver o desinteresse de quem deveria estar aqui para ouvir e debater”*, afirmou.

Ao longo de sua fala, reforçou que o PNE deve ser construído a partir da Constituição Federal de 1988, que estabelece a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Criticou o avanço da terceirização e da privatização da oferta educacional, lembrando que “a educação é algo que tem pressa” e não pode continuar sendo transferida à iniciativa privada.

“O Estado precisa assumir sua responsabilidade. Educação é direito, é investimento, não é despesa, não é gasto”, enfatizou.

Como exemplo, mencionou a situação do município de São Paulo, onde, apesar do orçamento bilionário da Secretaria Municipal de Educação, a rede de CEIs diretos representa menos de **10% das Unidades, enquanto mais de 2.300 Centros de Educação Infantil e escolas são administradas por entidades conveniadas**. *“A prefeitura chega a construir prédios novos e equipados para entregar à rede privada. O empresariado de Educação em São Paulo não precisa construir mais nada, a própria prefeitura constrói e entrega.”*, alertou.

Por fim, reafirmou que o novo Plano Nacional de Educação deve garantir financiamento adequado, valorização dos Profissionais e prioridade absoluta à Escola Pública de qualidade, como instrumento de justiça social e desenvolvimento nacional.

Assista à participação da APROFEM na audiência:

Link: <https://youtu.be/WQOfq7H2GjI?si=odnPFZbE0d87dOt8>

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Ofício nº 087/2025

Secretaria Municipal de Educação

Sr. Secretário

Dr. Fernando Padula Novaes

Assunto: Correção dos dados dos servidores

A APROFEM participou, no dia 21 de outubro de 2025, de reunião realizada junto à Superintendência Regional do Trabalho, onde fomos informados de que o abono salarial PIS/PASEP passou a ser processado com base na escrituração digital, conforme as informações prestadas pelo **eSocial**.

De acordo com a **Resolução CODEFAT/MTE nº 1.011, de 18 de dezembro de 2024**, o pagamento do abono salarial referente ao ano-base 2023 será efetuado aos trabalhadores identificados na RAIS entregue até 15 de maio de 2024, e no eSocial, até 19 de agosto de 2024, conforme calendário abaixo:

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
Janeiro	17/02/2025	29/12/2025
Fevereiro	17/03/2025	29/12/2025
Março	15/04/2025	29/12/2025
Abril	15/04/2025	29/12/2025
Maio	15/05/2025	29/12/2025
Junho	15/05/2025	29/12/2025
Julho	16/06/2025	29/12/2025
Agosto	16/06/2025	29/12/2025
Setembro	15/07/2025	29/12/2025
Outubro	15/07/2025	29/12/2025
Novembro	15/08/2025	29/12/2025
Dezembro	15/08/2025	29/12/2025

Fonte: [Resolução CODEFAT/MTE nº 1.011/2024](#)

Ainda conforme a Resolução CODEFAT/MTE nº 1.013, de 26 de fevereiro de 2025, o pagamento aos trabalhadores cujas informações no eSocial tenham sido prestadas de forma extemporânea até 20 de junho de 2025, será disponibilizado a partir de 15 de outubro de 2025, estendendo-se até o final do calendário vigente. Após essa data, o pagamento ocorrerá no exercício de 2026, nos termos do §1º do art. 1º da referida Resolução.

Fonte: [Resolução CODEFAT/MTE nº 1.013/2025](#)

Conforme informado na citada reunião, há inconsistências na escrituração do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), nas tabelas, rubricas e dados, que podem ocasionar falhas ou envio tardio das informações, resultando no não recebimento do abono salarial PASEP pelos servidores.

Solicitamos, se confirmada a ocorrência das inconsistências supramencionadas, que sejam adotadas, com a devida urgência, as medidas necessárias à correção das informações encaminhadas pela Prefeitura do Município de São Paulo para o eSocial, a fim de viabilizar o correto processamento nos sistemas oficiais e assegurar o pagamento do abono salarial aos servidores contemplados, em especial os do Quadro de Apoio à Educação.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior

Presidente

c/c para Secretaria Municipal de Gestão

SAÚDE

HSPM

APROFEM LEVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO REIVINDICAÇÕES SOBRE O HSPM

O presidente da APROFEM e outros membros da diretoria da Entidade, juntamente com representantes da gestão municipal (Gestão e Saúde), participaram de uma reunião, em 22/10/2025, na Secretaria Municipal de Gestão (SMG), coordenada pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, para tratar da grave situação do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM). O encontro teve como objetivo reiterar o diagnóstico, reivindicações e propostas concretas para enfrentar o atual cenário de sucateamento da Unidade, que vem comprometendo o atendimento aos servidores e seus dependentes.

Durante a reunião, a APROFEM ressaltou que a falta de investimentos não pode continuar sendo usada como justificativa para o enfraquecimento da estrutura hospitalar. Desde 2021, quando o Pronto-Socorro passou a atender exclusivamente os Servidores Municipais, já se observava insuficiência de recursos e rotatividade de profissionais, fatores que se agravaram nos últimos anos.

A Entidade destacou que a sobrecarga do HSPM não se deve apenas ao aumento no número de beneficiários, mas à ausência de planejamento e modernização dos serviços, o que tem comprometido a qualidade da assistência prestada, situação que motivou as reivindicações apresentadas pela APROFEM durante o encontro.

Implantação efetiva de ambulatórios descentralizados

A Entidade defende a criação de novos polos de atendimento, com oferta de especialidades médicas, tais como: Geriatria, Clínica Médica, Oftalmologia, Pediatria, Hebiatria, Psicologia e Psiquiatria, para reduzir deslocamentos e garantir acesso ágil e de qualidade aos Servidores.

Reforço do quadro de profissionais e recomposição das equipes

A APROFEM destacou que o déficit de médicos, enfermeiros e equipe administrativa é um dos principais entraves ao funcionamento do HSPM. O reforço das equipes é essencial para evitar sobrecarga e reduzir as longas filas de espera.

Retomada da estrutura de atendimento no Hospital Central

Solicitamos a manutenção das especialidades já existentes e a garantia dos procedimentos de alta complexidade, de modo que o HSPM volte a atuar como referência em atendimento hospitalar aos Servidores Municipais.

Modernização do sistema de agendamento e comunicação com os pacientes

Foi solicitada a substituição do atual modelo de contato telefônico, considerado ultrapassado e ineficaz, por sistemas digitais e integrados, tal como o WhatsApp, que facilitem o agendamento de consultas e o acompanhamento das informações pelos usuários.

Revisão da situação da maternidade

A APROFEM questionou a terceirização dos serviços e cobrou transparência sobre os dados que embasaram a decisão. Reivindicou, ainda, o retorno das cirurgias e procedimentos anteriormente realizados no local, como a triagem neonatal, para garantir o atendimento integral às Servidoras e seus dependentes.

Respeito à formação e especialização dos profissionais

A Entidade repudiou o remanejamento de Servidores qualificados para áreas que não correspondem à sua formação, enfatizando a importância de valorizar a experiência técnica e assegurar condições adequadas de trabalho.

A APROFEM evidenciou que o HSPM deve retomar sua condição de referência na saúde pública municipal, garantindo atendimento digno, equânime e de qualidade.

Esperávamos que a Secretaria apresentasse propostas de melhorias concretas, demonstrando quais ações a própria gestão pretende adotar diante dos problemas já amplamente apontados pela APROFEM. No entanto, isso não ocorreu. A SMG limitou-se a solicitar que a Entidade apresentasse novas soluções, sinalizando disposição para análise e encaminhamentos, transferindo à representação sindical um papel que deveria ser compartilhado com o poder público. A APROFEM reforçou que não se exime da responsabilidade de contribuir com alternativas, mas reafirma que cabe à Administração Municipal liderar o processo de correção das falhas estruturais e de gestão que hoje comprometem o HSPM.

Reafirmamos que o diálogo precisa avançar para a efetiva implementação de medidas concretas, com investimentos reais em estrutura, profissionais e atendimento, para que o Hospital volte a cumprir seu papel essencial de cuidar com dignidade dos Servidores Municipais e seus dependentes.

FIBROMIALGIA

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Ofício nº 077/2025

Ao

Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo

Dr. Ricardo Nunes

Assunto: Regulamentação da Lei nº 17.710, de 09 de novembro de 2021 – Inclusão das pessoas com Síndrome de Fibromialgia.

A APROFEM – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo, entidade que conta atualmente com mais de 60 mil filiados, vem, por meio deste, interceder em respeito a todos os seus representados e, em especial, àqueles acometidos pela Síndrome de Fibromialgia, para solicitar a regulamentação da Lei nº 17.710, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a inclusão social das pessoas com Fibromialgia.

Ressaltamos que o pleito se fundamenta, ainda, na Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que alterou a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, a qual, por sua vez, promoveu alterações no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), integrando a pessoa acometida pela Síndrome de Fibromialgia e instituindo o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

A efetiva regulamentação da Lei Municipal nº 17.710/2021 representará um passo essencial para a inclusão social e para a implementação de medidas que assegurem dignidade, proteção e melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por essa patologia, reconhecendo seus impactos e garantindo respaldo legal aos direitos que lhes são devidos.

No bojo da regulamentação solicitada, propomos constar (dentre outros pontos):

- 1- A criação e disponibilização dos cartões de identificação e de estacionamento previstos em lei;
- 2- A ampla divulgação dos direitos das pessoas com fibromialgia junto aos órgãos públicos e à população;
- 3- A capacitação de servidores públicos municipais para atendimento adequado às pessoas com fibromialgia;
- 4- A aplicação total do contido na Lei Federal nº 15.176, de 23/07/2025, para adequação de todos os direitos, reconhecimento, avaliação, proteção e tratamento da patologia.

Na certeza da sua atenção para esta relevante demanda social, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior

Presidente